

PARECER TÉCNICO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: ANÁLISE DA PROPOSTA READEQUADA (LANÇE) ARREMATANTE AO CERTAME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01335/2024 - SEINFRA, conforme documentações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

OBJETO: Registro de Preço para serviços comuns de engenharia de manutenção, conservação e recuperação de pavimentação em vias públicas da cidade de Timon - MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer técnico do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon em relação a análise de Proposta Readequada Arrematante ao referido certame.

ANÁLISE: PROPOSTA DE PREÇO:

A partir da análise ao lance ofertado e da proposta readequada apresentada pela empresa arrematante: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA, inscrita com o CNPJ nº 02.725.914/0001-45, em observância aos ditames do instrumento convocatório: itens 7.0 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA e 8.0 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA CLASSIFICADA/FASE DE JULGAMENTO, temos que:

1. A partir de análise realizada ao lance ofertado e à proposta readequada apresentada:
 - Foi ofertado lance pela referida empresa no valor de R\$ 4.957.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais), valor correspondente ao desconto de 24,99% em relação ao que fora estimado pela administração pública, em conformidade com as condições de exequibilidade (8.6 do edital);
 - Destacamos que a legislação (art. 59, §4º da Lei nº 14.133/21) e o instrumento convocatório (8.6.2 do Edital de licitação) em questão aponta como indício de inexequibilidade, propostas que superem os 25% de desconto ofertados em comparação ao estimado pela administração pública, cabendo ao licitante a apresentação de comprovação de exequibilidade, que será sujeitada a avaliação;

- Ainda que a licitante com proposta readequada em análise, não tenha ofertado lance superior ao estabelecido como limite de indício de inexequibilidade, foi solicitada comprovação de viabilidade de lance e proposta enviados, de modo a garantir a segurança operacional e o futuro registro de preços que devem atender às demandas do Município;
- Foi apresentada pela licitante, na página 33 do arquivo eletrônico encaminhado, declaração manifestando condições técnicas, operacionais e logísticas, guardando as devidas garantias à proposta enviada;
- De acordo com o item 7.4 do Edital, a proposta adequada, encaminhada pelo licitante, deverá:
 - Redigida em língua portuguesa, assinada, com prazo de validade não inferior a 90 (noventa dias), com a descrição do objeto especificada de forma clara: em conformidade;
 - Planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários seguindo modelo fornecido pela administração pública: em conformidade com o modelo fornecido;
 - Detalhamento de bonificação, despesas indiretas e encargos (BDI e ENCARGOS), item 7.4.15: em conformidade com as exigências (páginas 30 e 31);
 - Cronograma físico-financeiro, itens 7.4.13 e 7.4.14: em conformidade com as exigências (página 04);
 - Planilha com as composições de custos unitários, item 7.4.8: em conformidade com as exigências de edital (páginas 05 a 29);
 - Em relação à planilha orçamentária anexada, constatamos que está em conformidade no que se refere aos preços unitários e global abaixo do orçado pela administração bem como no âmbito dos quantitativos previstos.

Ante o que fora exposto, julgamos pela ACEITABILIDADE E CLASSIFICAÇÃO da proposta readequada encaminhada pela arrematante.

Este é o nosso parecer.

Timon, 12 de julho de 2024.



Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1
Secretário Executivo
Portaria nº 149/2021-GP
CPF: 010.408.033-77